

PARECER Nº 01 /2014

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEOF), sobre o Projeto de Lei n.º 2.011/2014 que "abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 29.305.399,00 (vinte e nove milhões, trezentos e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais)".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem n.º 247/2014 – GAG, o Projeto de Lei – PL n.º 2.011/2014, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 29.305.399,00 (vinte e nove milhões, trezentos e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais).

O art. 1º do PL abre crédito suplementar para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Pelo art. 2º, o referido crédito será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320/1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I do PL.

Por fim, os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições em contrário.

O Projeto de Lei está instruído com Exposição de Motivos, a qual informa que o crédito suplementar visa reforçar as seguintes unidades orçamentárias:

- ✓ SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF: reforço da programação *manutenção de serviços administrativos gerais*, no valor de R\$ 540.000,00, com recursos do cancelamento de recursos orçamentários da própria unidade;
- ✓ SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF: reforço da programação *manutenção de serviços administrativos gerais*, no valor de R\$ 3.536.000,00, com recursos do cancelamento de recursos orçamentários do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF;

- ✓ FUNDO PENITENCIÁRIO DO DF - FUNPDF: reforço da programação *gestão de recursos de fundos*, no valor de R\$ 4.000.000,00, com recursos do cancelamento de recursos orçamentários da própria unidade;
- ✓ TRANSPORTE URBANO DO DF - DFTRANS: reforço da programação *gestão e manutenção do Sistema de Transporte Público Coletivo*, no valor de R\$ 380.988,00, com recursos do cancelamento de recursos orçamentários do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF;
- ✓ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER: reforço das programações *manutenção de serviços administrativos gerais - segurança e conservação de próprios, gestão da informação e dos sistemas de tecnologia da informação, implantação do corredor de transporte coletivo do eixo norte, policiamento e fiscalização de trânsito, compensação ambiental em áreas de interesse do transporte, recuperação de rodovias, manutenção das rodovias do Distrito Federal, execução de sentenças judiciais, formação do patrimônio do servidor público-pagamento PASEP*, no valor de R\$ 6.126.000,00, com recursos do cancelamento de recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Transportes do DF, e da própria unidade;
- ✓ SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DF: reforço da programação *manutenção da frota oficial de veículos*, no valor de R\$ 5.000.000,00, com recursos do cancelamento de recursos orçamentários da própria unidade;
- ✓ SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DF: reforço da programação *manutenção do planetário*, no valor de R\$ 2.500.000,00, com recursos do cancelamento de recursos orçamentários da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP;
- ✓ FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF: reforço das programações *acolhimento institucional-PSE-criança e adolescente-serviço de acolhimento institucional, abordagem social a famílias e indivíduos, concessão de benefícios assistenciais, ações complementares de proteção social básica*, no valor de R\$ 7.222.411,00, com recursos do cancelamento de recursos orçamentários da própria unidade.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

Pela análise do presente PL, constata-se que as normas legais e constitucionais¹ que disciplinam os créditos adicionais foram cumpridas.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Lei n.º 2.011/2014**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO

Relator

¹ Constituição Federal/1988; Lei n.º 4.320/1964; Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei de Responsabilidade Fiscal; Plano Plurianual/2012-2015; Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014; Lei Orçamentária Anual/2014.